



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A: “Art. 12-A. Só poderão ser colocados ou disponibilizados no mercado brasileiro bens e produtos originados de países que adotem e cumpram níveis de emissões de gases de efeito estufa iguais ou inferiores aos do Brasil. § 1º Concomitantemente, os países de origem dos bens e produtos a que se refere o caput deverão cumprir padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. § 2º O órgão competente responsável pelo controle de importações deverá adotar medidas de restrição às importações dos bens e produtos a que se refere o caput no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesse artigo, podendo-se valer de diligências com esse propósito. § 3º Os padrões previstos no caput deste artigo restringem-se aos bens e produtos oriundos de blocos econômicos e países que imponham restrições ambientais, de qualquer ordem, ao comércio internacional.””

**JUSTIFICAÇÃO**

Atentos ao meio ambiente, propomos a seguinte emenda para viabilizar crescimento e renda em conjunto com preservação ambiental, evitando



\* C D 2 5 2 3 7 5 1 3 8 1 0 0 \* ExEdit

ao máximo burocracias ineficazes, emaranhado normativo que causa insegurança jurídica e falta de soluções ambientais eficazes.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2025.

**Deputado José Medeiros**  
**(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252375138100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



LexEdit

\* C D 2 5 2 3 7 5 1 3 8 1 0 0 \*